

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.372.452/0001-46, com sede junto à Rodovia Km 12, s/n, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por sua representante legal a Senhora **ELIANI DIAS DA ROCHA** brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 236306131 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 147.973.978-29, residente e domiciliada junto Rodovia Km 12, s/n fundos, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital n.º **007/2017**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2017, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 09/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	100	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Micro-ônibus	Estradeiro	60,00	6.000,00
06	300	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Ônibus	Estradeiro	80,00	24.000,00
07	200	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Caminhão	Estradeiro	99,90	19.980,00
08	40	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Tratores	Estradeiro	50,00	2.000,00
09	250	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Máquinas Pesadas	Estradeiro	100,00	25.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 76.980,00 (Setenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 007/2017** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 007/2017** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	3079	3.3.90.39.0000	236	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	369	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	002	15	351	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	100
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 76.980,00** (Setenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829
ELIANI DIAS DA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SILVIO SALVADOR 07278609925.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVIO SALVADOR 07278609925**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 12.218.253/0001-15, com sede junto à Rua Manuel de Brito, nº 68, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **SILVIO SALVADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 99590130 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 072.786.099-25, residente e domiciliado junto Rua Jácomo Valério, nº 809, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 007/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 09/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	750	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Passeio/Utilitários	Silvio Polimentos	30,00	22.500,00
02	50	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Kombi	Silvio Polimentos	34,90	1.745,00
03	40	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Camionetas	Silvio Polimentos	45,00	1.800,00
04	200	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Vans e Ambulâncias	Silvio Polimentos	50,00	10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.045,00 (Trinta e seis mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 007/2017** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 007/2017** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- c) Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	3079	3.3.90.39.0000	236	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	369	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	002	15	351	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	100
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 36.045,00** (Trinta seis mil e quarenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

IV. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SILVIO SALVADOR 07278609925
SILVIO SALVADOR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 003/2017
 b) Licitação Nº: 003/2017
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Homologação: 15/02/2017
 e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

f) dotação:

06.006.12.306.0016.2.089.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.089.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.090.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.090.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.091.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.091.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.092.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.092.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.093.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.093.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.006.12.306.0016.2.093.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME**
 CNPJ/CPF: **22.499.940/0001-00**

LOTE 01 – PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERDECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Arroz Branco longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – grãos inteiros, 1ª qualidade	1000	15,69	15.690,00
02	Açúcar Cristal de 1ª qualidade	700	14,32	10.024,00
03	Achocolatado em pó 1ª qualidade	1400	4,67	6.538,00
04	Amido de Milho de 1ª qualidade	250	7,38	1.845,00
05	Aveia em Flocos Finos 1ª qualidade	150	3,10	465,00
06	Amendoim 1ª qualidade	200	7,82	1.564,00
07	Biscoito Doce tipo Leite 1ª qualidade	2000	3,89	7.780,00
08	Bolacha Salgada tipo Água e Sal 1ª qualidade	1300	3,89	5.057,00
09	Canjica de Milho Branca tipo 1	350	3,30	1.155,00
10	Camomila de 1ª qualidade	100	1,48	148,00
11	Canela Rama de 1ª qualidade	200	1,48	296,00
12	Canjiquinha de Milho Amarela tipo 1	450	2,61	1.174,50
13	Colorífico 1ª qualidade	150	4,28	642,00
14	Coco Ralado sem açúcar, desidratado e parcialmente desengordurado (baixo teor de açúcar) 1ª qualidade	500	3,59	1.795,00
15	Chá de Erva Mate Tostado 1ª qualidade	600	5,85	3.510,00
16	Cravo da Índia de 1ª qualidade	250	2,16	540,00
17	Ervilha em Conserva 1ª qualidade	100	15,94	1.594,00
18	Extrato de Tomate 1ª qualidade	750	8,07	6.052,50
19	Erva-Doce de 1ª qualidade	200	1,23	246,00
20	Farinha de Milho Biju Amarela Grupo Seca, subgrupo bijusada, 1ª qualidade	250	5,26	1.315,00
21	Farinha de Mandioca Comum Torrada tipo 1	500	4,67	2.335,00
22	Farinha de trigo Especial e/ou do Tipo 1, 1ª Qualidade	450	12,25	5.512,50
23	Fermento em Pó Químico, 1ª Qualidade	350	9,20	3.220,00
24	Feijão tipo Cariquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo, 1ª Qualidade	1000	7,03	7.030,00
25	Fermento Biológico 1ª qualidade	100	7,23	723,00
26	Fubá cor amarela 1ª Qualidade	450	2,80	1.260,00
27	Gelatina Varios Sabores 1ª Qualidade	800	11,46	9.168,00
28	Leite em Pó Integral e Instantâneo 1ª Qualidade	1300	11,46	14.898,00
29	Lentilha 1ª Qualidade	100	9,40	940,00
30	Macarrão Espaguete 1ª Qualidade	700	4,62	3.234,00
31	Macarrão Padre Nosso 1ª Qualidade	600	4,82	2.892,00
32	Macarrão Ave Maria 1ª Qualidade	200	2,90	580,00
33	Margarina com Sal 1ª Qualidade	850	5,02	4.267,00
34	Milho em Conserva - Drenado 1ª Qualidade	150	18,66	2.799,00
35	Milho para Pipoca de 1ª Qualidade, Beneficiado, Polido Grupo Duro, Classe Amarelo, Tipo 1	450	3,10	1.395,00
36	Óleo de Soja Refinado, 1ª Qualidade	1300	4,87	6.331,00
37	Orégano 100%, 1ª Qualidade	100	4,12	412,00
38	Sal Refinado Iodado Extra, 1ª Qualidade	450	1,43	643,50
39	Vinagre de Vinho Tinto, 1ª Qualidade	300	2,93	879,00

Valor Total Homologado do Lote 01: R\$ 135.950,00 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 699 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 16.02.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Fornecedor: ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO - MERCEARIA
CNPJ/CPF: 02.434.559/0001-55

LOTE 02 – CARNES E OUTROS PERECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Carne Bovina Moída	3000	17,93	53.790,00
02	Peito de Frango	2000	10,20	20.400,00
03	Frango Coxa/SobreCoxa	2000	8,63	17.260,00
04	Ovos Branco, Bandeja c/30 un.	650	11,60	7.540,00

Valor Total Homologado do Lote 02: R\$ 98.990,00 (Noventa e oito mil novecentos e noventa reais).

LOTE 03- HORTIFRUTIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Alho	250	22,06	5.515,00
02	Cebola	800	2,69	2.152,00
03	Tomate	2000	3,41	6.820,00
04	Repolho	300	2,16	648,00
05	Batata Inglesa	1800	2,84	5.112,00
06	Cenoura	500	1,69	845,00
07	Beterraba	300	2,32	696,00
08	Batata Doce	400	2,15	860,00
09	Pimentão	300	3,11	933,00
10	Chuchu	700	2,42	1.694,00
11	Inhame	150	5,56	834,00
12	Abobora Paulista Seca	300	2,53	759,00
13	Abobora Menina	200	2,49	498,00
14	Pepino Caipira	400	2,56	1.024,00
15	Maçã	2000	5,49	10.980,00
16	Mamão Formosa	1000	3,72	3.720,00
17	Melancia	2000	1,57	3.140,00
18	Banana Nanica	500	3,15	1.575,00
19	Laranja	2500	2,43	6.075,00

Valor Total Homologado do Lote 03: R\$ 53.880,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL